

Estudo Técnico Preliminar 149/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 8322/2024

2. Objetivo

2.1. Os presentes Estudos Preliminares têm por objetivo identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis que permitam a elaboração de termo de referência com fins de contratação de empresa especializada para coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde deste tribunal (lixo hospitalar)

2.2. Esses levantamentos serão efetuados por meio de documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes ao fim aqui estabelecido, à luz do disposto no art. 18, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME

3. Descrição da necessidade

3.1. A existência de um serviço de saúde (SAMS – Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional) neste Tribunal com obrigatoriedade e regulamentação legal para gerenciar até a sua destinação final os resíduos sólidos gerados por estes serviços.

3.2. Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde gerados pelo setor médico deste Tribunal. onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

3.3. Esses levantamentos serão efetuados por meio de documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes ao fim aqui estabelecido, à luz do disposto no art. 18, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME.

3.4. O objeto da contratação tem a natureza continuada, tendo em vista a necessidade permanente de coleta, transporte, tratamento através da destruição térmica (incineração) e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde deste Tribunal.

3.5. O prazo de vigência da contratação deve ser 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional	Fernanda Thelma Maciel da Silva (Integrante Técnico)
Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional	Carlos Augusto Medeiros de Araújo (Integrante demandante)
Seção de Assistencia Médica e Saúde Ocupacional	Waldylécio Souza da Silva (Chefe da unidade demandante)

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Requisitos orçamentários

5.1.1. O valor previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 para essa demanda é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Caso o valor citado seja ultrapassado, o TRE/RN terá que providenciar suplementação orçamentária para cobrir a diferença.

5.2. Requisitos Técnicos

5.2.1. A licitante/interessada deverá apresentar atestado de capacidade técnica que deixe claro que a futura contratada tem condições técnicas e operacionais para contratar com o TRE/RN;

5.2.2. A licitante/interessada deverá apresentar licenças ambientais;

5.2.3. A licitante/licitante deverá apresentar declaração de que fará uso de aterro devidamente autorizado por um órgão ambiental.

5.3. Requisitos Administrativos

5.3.1. A futura contratada deverá indicar profissional (preposto) que será responsável pela comunicação entre a futura contratada e a equipe de fiscalização do contrato;

5.3.2. A empresa licitante também deverá manter situação de regularidade no CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), no Portal de Transparência do Governo Federal (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devendo permanecer nessa condição durante toda a execução contratual.

5.4. Requisitos geográficos

5.4.1. A futura contratada não precisa ter sede ou filial no Rio Grande do Norte;

5.5. Requisitos fiscais e trabalhistas

5.5.1. A empresa licitante deverá possuir regularidade com Receita Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Sob nenhuma hipótese o TRE/RN homologará a licitação caso essas certidões de regularidade não tenham sido apresentadas.

5.5.2. As condições estabelecidas no parágrafo anterior devem ser mantidas durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual.

5.6. Requisitos de sustentabilidade

5.6.1. A futura contratada deverá adotar as exigências contidas na Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, no que couber;

6. Levantamento de Mercado

6.1. Dentre as soluções cabíveis para este tribunal, segue:

6.1.1 O próprio tribunal realizar todas as etapas de destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde. O que implicaria:

- adequação do tribunal as normas mínimas exigidas;
- aquisição de material e equipamentos necessários para realização de todas as etapas;
- capacitação de pessoal e/ou contratação de profissional técnico capacitado necessário para cada tipo de atividade exigida no processo;
- solicitação da licenças exigidas pelo Órgão fiscalizador, etc.

6.1.1.1. Diante do exposto, não se visualizam vantagens para esta solução e as implicações acima citadas se configuram desvantagens para este tribunal.

6.1.2. Solicitar uma parceria com outro Órgão público. Instituição Pública Federal. (Hospital Universitário, Universidade Federal do Rio Grande do Norte ou outro Hospital Público). Como o quantitativo de resíduo produzido pelo Setor de Saúde do TRE/RN é bem reduzido, teoricamente, não acarretaria prejuízo a esses Órgãos.

6.1.2.1. Tem como vantagem não gerar ônus para este Órgão. E, como desvantagem considera-se os entraves burocráticos que surgirão numa parceria com outro Órgão público, uma vez que os mesmos já tem definidos em seus contratos os locais e as quantidades especificadas de coletas.

6.1.3. Contratação de empresa prestadora de serviço habilitada para realizar o serviço de coleta, transporte, tratamento através da destruição térmica (incineração) e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde.

6.1.3.1. Tem como vantagem que empresa contratada será responsável por todas as etapas do gerenciamento dos resíduos hospitalares a um custo/benefício favorável. Sobretudo, em razão de limitada disponibilidade orçamentária e de recursos humanos escassos, englobando os aspectos técnicos e econômicos para este tribunal.

6.1.3.2. Considerando-se que até o momento, o sistema de contratação junto ao setor privado tem satisfeito as necessidades do TRE/RN, tanto no aspecto técnico quanto econômico, não se visualizam desvantagens.

6.2. Definição da solução mais viável:

6.2.1. Diante da necessidade, custo e benefício, a solução mais viável sugerida é a contratação de empresa prestadora de serviço habilitada para realizar o serviço de coleta, transporte, tratamento através da destruição térmica (incineração) e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. O serviço a ser contratado diz respeito à prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados pelo setor médico deste tribunal.

7.2. O gerenciamento dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - RSSS constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão local, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente bem como a educação continuada de seus trabalhadores. O gerenciamento deve abranger todas as etapas de planejamento dos recursos físicos, dos recursos materiais e da capacitação dos recursos humanos envolvidos no manejo dos RSSS.

7.3 Assim, se faz essencial pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde deste tribunal (lixo hospitalar) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público.

7.4. Para fins de entendimento desse estudo preliminar considera-se as seguintes definições:

7.4.1. Geradores de RSSS (Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde) – A RDC N° 222/2018 define como todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

7.4.2. Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS) – A RDC 222/18 e a Res. 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – de 29 de abril de 2005

definem como aqueles provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal, os provenientes de centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde, medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados, aqueles provenientes de necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal e aqueles provenientes de barreiras sanitárias que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final. Segue detalhamento no Quadro 01:

CLASSIFICAÇÃO	ORIGEM	COMPONENTES/PERICULOSIDADE
RESÍDUOS SERVIÇOS SAÚDE	DE Qualquer atividade de natureza médica-assistencial humana ou animal – clínicas odontológicas, veterinárias, farmácias, centros de pesquisa – farmacologia e saúde, medicamentos vencidos, necrotérios, funerárias, medicina legal e barreiras sanitárias.	Resíduos infectantes (sépticos) – cultura, vacina, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, produto de fecundação com as características definidas na resolução 306, materiais resultantes de cirurgias, agulhas, ampola, pipeta, bisturi, animais contaminados, resíduos que entraram em contato com pacientes (secreções, refeições etc.) Resíduos especiais – rejeitos radioativos, medicamentos vencido, contaminado, interditado, resíduos químicos perigosos. Resíduos comuns – não entram em contato com pacientes (escritório, restos de alimentos etc.)

QUADRO 01 – Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde.

7.5. Ainda, de acordo com as mesmas resoluções anteriormente citadas, os RSSS são classificados em cinco grupos: **A, B, C, D e E**. Segue, respectivamente, a definição dada por essas resoluções:

7.5.1. Grupo A – engloba os componentes com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Exemplos: placas e lâminas de laboratório, carcaças, peças anatômicas (membros), tecidos, bolsas transfusionais contendo sangue, dentre outras.

7.5.2. Grupo B – contém substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Ex: medicamentos apreendidos, reagentes de laboratório, resíduos contendo metais pesados, dentre outros.

7.5.3. Grupo C – quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, como, por exemplo, serviços de medicina nuclear e radioterapia etc.

7.5.4. Grupo D – não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Ex: sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos das áreas administrativas etc.

7.5.5. Grupo E – materiais pérfurо-cortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, espátulas e outros similares.

7.6. Risco à Saúde é a probabilidade da ocorrência de efeitos adversos à saúde relacionados com a exposição humana a agentes físicos, químicos ou biológicos, em que um indivíduo exposto a um determinado agente apresente doença, agravo ou até mesmo morte, dentro de um período determinado de tempo ou idade.

7.7. Risco para o Meio Ambiente é a probabilidade da ocorrência de efeitos adversos ao meio ambiente, decorrentes da ação de agentes físicos, químicos ou biológicos, causadores de condições ambientais potencialmente perigosas que favoreçam a persistência, disseminação e modificação desses agentes no ambiente.

7.8. Acondicionamento e identificação

7.8.1. Deve-se sempre observar as exigências de compatibilidade química dos resíduos entre si (Anexo IV da RDC Nº 222/2018 da ANVISA) para que acidentes sejam evitados. É prudente manter o recipiente dentro de uma bandeja de material inquebrável, profunda o suficiente para conter o volume total do resíduo, caso haja vazamento.

7.9. Coleta e transporte externos

7.9.1. Consiste no recolhimento dos resíduos do abrigo de resíduos e na sua remoção para a destinação visando ao tratamento ou à disposição final. Devem ser realizados de acordo com as normas da ABNT.

7.9.2. Os veículos e equipamentos devem portar documentos de inspeção e capacitação atestando a adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade credenciada, e atenderem ao disposto nas normas ABNT e resoluções da ANTT.

7.10. Tratamento externo

7.10.1. A seleção correta da tecnologia para o tratamento de resíduos deve ser bastante cuidadosa, pois um projeto inadequado ou a operação incorreta dos sistemas de tratamento (por exemplo, incineradores) pode gerar problemas de contaminação ambiental e de saúde coletiva (ocupacional e de indivíduos do público), sendo importante prevenir essas possibilidades.

7.10.2. Os sistemas para tratamento externo dos RSSS são passíveis de licenciamento ambiental, de acordo com legislações específicas, e de fiscalização e controle pelos órgãos de vigilância sanitária e meio ambiente. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer o estabelecido na Resolução CONAMA vigente atribuída.

7.11. Disposição final

7.11.1. O aterro industrial é o apropriado para os resíduos químicos sólidos perigosos não-tratados ou que não perderam as características de periculosidade mesmo após

tratamento. O aterro industrial pode ser de Classe I (específicos para resíduos sólidos perigosos) ou II, em função da classificação do resíduo pela ABNT e NBR. É vedado o encaminhamento de resíduos líquidos para disposição final em aterros.

7.12. Riscos decorrentes da situação atual

7.12.1. O sistema de prestação de serviços de saúde é um sistema aberto que sofre variadas influências ambientais e sócio-económicas e os resíduos de serviços de saúde são parte importante do total de resíduos sólidos urbanos, não necessariamente pela quantidade gerada, mas pelo potencial de risco que representam à saúde e ao meio ambiente.

7.12.2. Dentro desse contexto, os resíduos hospitalares favorecem um ambiente para o aparecimento de vetores como insetos e roedores, podendo gerar perigo a saúde humana e ao meio ambiente quando indevidamente tratado, armazenado e transportado. E, se não forem manipulados adequadamente podem ocasionar acidentes com graves consequências para os trabalhadores, notadamente os pérfuracortantes, que podem causar a contaminação de doenças como hepatite e HIV/AIDS, além de contribuírem para a infecção hospitalar.

7.13. Assim, a não segregação na origem e o encaminhamento à reciclagem e/ou destinação adequada, aumenta o risco de acidentes por contaminação, bem como o risco da contaminação do meio ambiente, acarretando em danos ambientais e sociais, e, em alguns casos, afetando a economia de recursos financeiros para o estabelecimento de saúde. Pois, aumenta o volume de resíduos perigosos e a incidência de acidentes ocupacionais dentre outros malefícios à saúde pública e ao meio ambiente.

7.14. Sendo assim, consideramos neste estudo que a contratação é necessária, pois visa garantir a continuidade das atividades prestadas por este serviço, uma vez que para obter e manter o alvará de funcionamento expedido pela ANVISA exige-se o atendimento das referidas exigências legais e cabíveis, evitando a ocorrência de multas, acidentes de trabalho e acidentes ambientais.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
Coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos sólidos de Saúde, dos grupos A, B e E. Coletados em bobonas devidamente adequadas para a coleta, a capacidade é de no mínimo 50 litros.	bombonas	55

8.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 19.02.2025

Conclusão: 12 (doze) meses, prorrogável até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.500,00

9.1. Estimado por esta equipe, baseando-se no valor do contrato vigente o qual pode ser visualizado no processo de pagamento SEI 00485/2024, podendo este sofrer variação positiva ou negativa.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Para o serviço ora requerido não há possibilidade de parcelamento, uma vez que é contratação de um item único.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não é o caso, pois a contratação aqui proposta vai exaurir a demanda atendendo seus propósitos

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação referente faz parte do PAC 2025 (SAM.POO_25.07).

12.2. Ainda, a contratação pretendida está em perfeita conexão com o “Plano de logística sustentável” do TRE/RN.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em Coleta de Resíduo a ser realizada no TRE/RN terá melhoria no processo de gerenciamento dos resíduos gerados, dando uma destinação correta a esses resíduos, seguindo as orientações das Normas Técnicas vigentes.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. A presente contratação não requer nenhuma providência prévia à celebração do contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à preservação da saúde pública, dos recursos naturais, do meio ambiente, e a proteção aos profissionais que trabalham em locais geradores desses resíduos

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação que se pretende é viável e há necessidade premente dos serviços por parte da instituição, sendo uma solução de baixo custo para um serviço especializado e que apresenta disponibilidade de empresas no mercado.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA THELMA MACIEL DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/10/2024 às 16:31:22.

WALDYLECIO SOUZA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação